



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Pouso Alegre

Parecer nº 152/IEF/NAR POUSO ALEGRE/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0038178/2022-22

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: VECCON POUSO ALEGRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.	CPF/CNPJ: 19.902.002/0001-02
Endereço: Estrada Municipal Teodor Condiev, nº 970, 15º andar, Sala 03	Bairro: Jardim Marchissolo
Município: Sumaré	UF: SP
Telefone: (35) 99888-0423	E-mail: ambiental.crisitanepereira@gmail.com
CEP: 13.171-105	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
 (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:
CEP:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: RESIDENCIAL VECCON MORADAS POUSO ALEGRE	Área Total (ha): 44,1355
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 104.886	Município/UF: Pouso Alegre/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica.	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,4600	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,4600	ha	23 K	401.904 O	7.544.431 S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Implantação do interceptor de esgoto sanitário	0,4600

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Gramínea exótica (Braquiária)	Não se aplica	0,4600

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 05/09/2022

Data da solicitação de informações complementares: 11/10/2022

Data do recebimento de informações complementares: 13/10/2022

Em análise ao processo, protocolado sob número 2100.01.0038178/2022-22, foi constatado a ausência de PRADA das APPs antropizadas e de planta topográfica do empreendimento, tais inconformidades foram sanadas através da solicitação de informações complementares, Ofício IEF/NAR POUSO ALEGRE nº. 71/2022.

Data da vistoria: 26/09/2022

Data de emissão do parecer técnico: 18/10/2022

Trata-se de processo para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – D.A.I.A., de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, nas margens de um córrego, para instalação de rede interceptora do esgoto sanitário, no Residencial Vecon Moradas Pouso Alegre (Bairro Canta Galo), município de Pouso Alegre/MG, onde foi observado em campo que no local, considerado APP, não há nenhuma infraestrutura instalada.

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar o requerimento para Intervenção Ambiental em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de 00,46,00 ha visando a instalação de rede interceptora do esgoto sanitário do Loteamento Residencial Vecon Moradas Pouso Alegre até o ponto de tomada da COPASA já existente, Bairro Canta Galo, no município de Pouso Alegre/MG, em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel:

Trata-se do imóvel urbano denominado Residencial Vecon Moradas Pouso Alegre, localizado no Bairro Canta Galo, município de Pouso Alegre/MG, com área total mensurada de 44,13,55 hectares, conforme planta do imóvel, de responsabilidade do Engenheiro Florestal Marlúcio Carvalho Milagres, CREA-MG nº. 70375/D, ART de Obra ou Serviço nº. 1420180000004676371, acostada no processo SEI nº. 2100.01.0038178/2022-22, e registrada com 44,13,55 ha, o que corresponde a 1,47 módulos fiscais (Módulo Fiscal Municipal = 30 ha).



Figura 1: Imagem do empreendimento loteamento Residencial Vecon Moradas Pouso Alegre, bairro Canta Galo, município de Pouso Alegre/MG.

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre/MG, sob matrícula nº. 104.886, livro nº. 2, folha 01 de propriedade de VECCON POUSO ALEGRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE Ltda. desde 04/12/2018, conforme certidão imobiliária acostada ao referido processo.



Figura 2: Imagem do empreendimento loteamento Residencial Vecon Moradas Pouso Alegre, bairro Canta Galo, município de Pouso Alegre/MG.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei número 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA, o Residencial Vecon Moradas Pouso Alegre está localizado nos domínios do Bioma Mata Atlântica.

O uso do solo da propriedade é composto por 03,70,02 de vegetação nativa e 39,72,38 ha de pastagem, conforme quadro de ocupação do solo apresentado ao processo.

O município de Pouso Alegre/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenção fora requerida, possui 6,85% de sua área total composta por Flora Nativa, segundo dados do Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

O imóvel não possui CAR, pois está localizado na área urbana do município de Pouso Alegre/MG, segundo certidão de matrícula emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Pouso Alegre/MG.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É requerida autorização para Intervenção Ambiental em uma área de 00,46,00 ha visando a intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa, para instalação de rede interceptora do esgoto sanitário, coordenadas geográficas (UTM) 401.919 E / 7.544.389 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), com a finalidade de implantação da infraestrutura de saneamento do loteamento Residencial Vecon Moradas Pouso Alegre, conforme demarcação em planta topográfica.

Foi constatado que não ocorrerá supressão de vegetação nativa de porte herbáceo, arbustivo ou arbóreo no local da intervenção, uma área considerada não edificante e desprovida de indivíduos arbóreos e já projetada para tal finalidade pela Concessionária, de água e esgoto, local (COPASA).



Figura 3: Imagem da área de intervenção ambiental em APP, bairro Canta Galo, município de Pouso Alegre/MG.

Cabe ressaltar que a faixa de APP do Córrego sem denominação (S/D) no local da intervenção ambiental é de 30 (trinta) metros, nos termos da alínea a, inciso I, artigo 9º, da Lei Estadual 20.922/2013.

A Área de Preservação Permanente é recoberta por gramínea exótica (Braquiária) e vegetação nativa herbácea (taboa), típica de brejo, não está isolada por cerca de arame e há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando no local.



Figura 4: Imagem da área de intervenção ambiental em APP, recoberta por Taboa, bairro Canta Galo, município de Pouso Alegre/MG.

O local do empreendimento situado na APP, não está isolado por cerca de arame e há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando na área. Na APP deverá ser construído o sistema de esgotamento sanitário do loteamento, com aproximadamente 2.300 m de extensão e 2 m de largura.

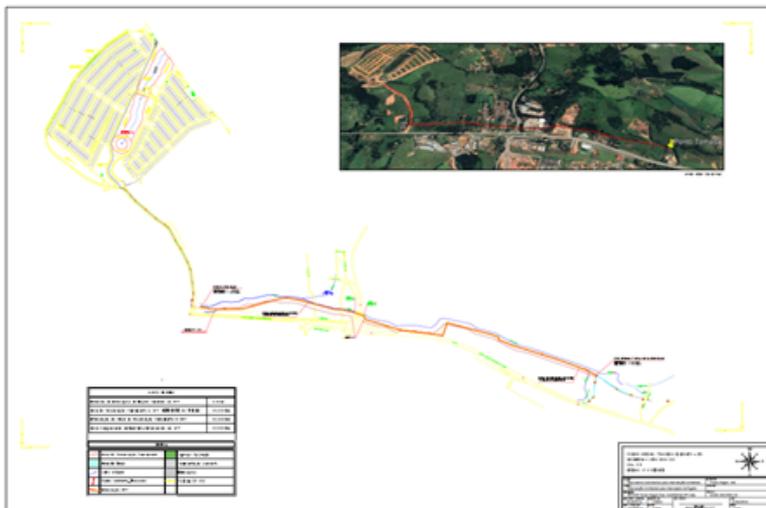


Figura 5: Planta topográfica do empreendimento Residencial Veccon Moradas Pouso Alegre e da intervenção ambiental em APP, bairro Canta Galo, município de Pouso Alegre/MG.

Taxa de Expediente: DAE nº. 1401184085293 (R\$734,63), pago em 05/05/2022.

Taxa florestal: Não se aplica.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação ou Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação, ela apresenta Vulnerabilidade Natural Muito Baixa.

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não está inserida em Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversitas.
- Unidade de conservação: Não está inserida em U.C. nem em Zona de Amortecimento.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

- Bioma: Mata Atlântica.
- Vegetação: Floresta Estacional Semidecidual Montana.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Baixa.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Alta.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Baixo.
- Qualidade Ambiental: Média.
- Qualidade da Água: Alta.
- Risco Ambiental: Média.
- Risco Potencial de Erosão: Baixa.
- Integridade da Fauna: Muito Alta.
- Integridade da Flora: Muito Alta.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O porte do empreendimento é pequeno de baixo impacto e foi observado em campo que o mesmo se enquadra conforme resultado gerado no Sistema de Licenciamento Ambiental como LAS Cadastro, acostado ao referido processo SEI.

- Atividades desenvolvidas: Loteamento do solo urbano exceto distritos industriais e similares.
- Código atividade: E-04-01-4
- Atividades licenciadas: Licença Ambiental Simplificada.
- Classe do empreendimento: Dois (2).
- Critério locacional: Zero (0).
- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro.
- Número do documento: 38546180/2018.

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria técnica no Residencial Vecon Moradas Pouso Alegre na data de 26/09/2022, sendo encontrado o responsável (outorgado) no local durante a vistoria.

A atividade econômica desenvolvida na propriedade é parcelamento de solo, através de implantação de um loteamento denominado Residencial Vecon Moradas Pouso Alegre aprovado junto a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre através do Decreto nº. 5.146 de 22/04/2020 e convalidado pelo Decreto nº. 5.226 de 04/01/2021. Foi constatado em campo os dados de caracterização biofísica da propriedade.

O loteamento encontra-se regularizado junto à SUPRAM Sul de Minas, através do Certificado de Licença Ambiental Simplificada – LAS Cadastro nº. 38546180/2018.

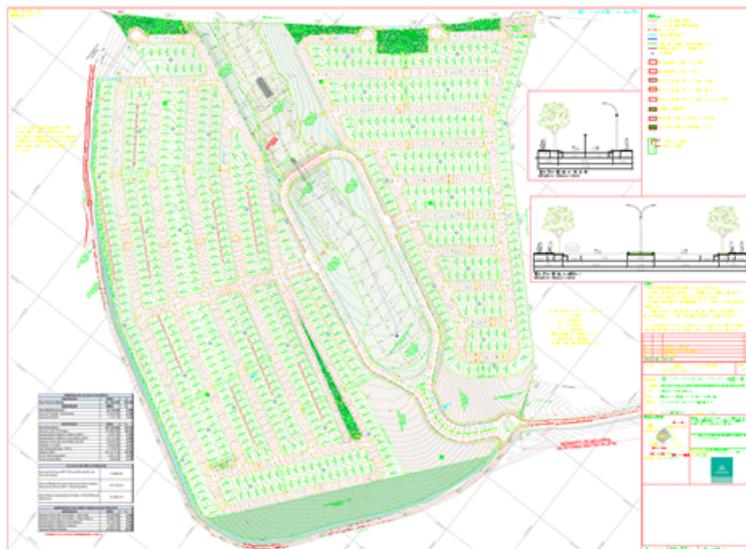


Figura 6: Planta topográfica da área do empreendimento Residencial Vecon Moradas Pouso Alegre, bairro Canta Galo, município de Pouso Alegre/MG.

O local de intervenção requerido (00,46,00 ha), considerado APP, para instalação de rede interceptora do esgoto sanitário, está recoberto de vegetação exótica rasteira, Braquiária, e as margens do córrego onde ocorrerá a intervenção não está desbarrancando.

A intervenção ambiental, se faz necessária para realização da infraestrutura de saneamento, em área já projetada para tal finalidade, abrangendo uma área de intervenção de 4.600 m², com a finalidade de implantar o interceptor de esgoto sanitário do loteamento interligando o ao ponto de tomada da COPASA mais próximo. A partir deste ponto, o esgoto será direcionado à Estação de Tratamento de Efluentes – ETE do município de Pouso Alegre/MG.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: a propriedade apresenta relevo levemente ondulado, sendo que no local da intervenção a topografia é plana;
- Solo: a propriedade apresenta solos dos tipos Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico;
- Hidrografia: A propriedade conta com um recurso hídrico, um córrego sem denominação afluente do Ribeirão das Mortes, que gera uma área de 03,70,02 ha considera área de preservação permanente. O índice de pluviosidade anual na área de influência da sub-bacia do córrego S/D, situa-se em 1.480 mm e na região predomina clima subtropical de altitude (Cwb), segundo Köppen e Geiger. A propriedade encontra-se geograficamente inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – GD5 – Rio Sapucaí.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade de implantação do loteamento está localizada no Bioma Mata Atlântica e apresenta vegetação nativa de porte arbóreo (Mata), classificadas como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio inicial de regeneração natural, árvores isoladas nativas e plantas nativas de porte herbáceo, típicas de área brejosa. Já a área requerida para intervenção ambiental está localizada no Bioma Mata Atlântica e apresenta vegetação nativa de porte herbáceo (Taboa), típicas de área brejosa e gramínea exótica (Braquiária).
- Fauna: Conforme Plano Simplificado de Utilização Pretendida (PUP), acostado ao processo, o autor não é preciso ao caracterizar eventuais espécies da fauna ocorrentes na propriedade ou na área requerida para intervenção. Durante a vistoria, foi observado que ocorrem elementos da fauna representados por pequenos roedores e anfíbios, como ratos do brejo e rãs, além de aves como bem-te-vi, maritaca e garças, contudo não fora verificada a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção ou endêmicas.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Fora apresentado pelo requerente justificativa sobre a inexistência de alternativa técnica e locacional para o empreendimento, descrevendo que a obra de implantação de saneamento básico necessário ao loteamento foi a melhor alternativa, cujos impactos serão minimizados pelo fato de não haver supressão de vegetação nativa e parte deste trecho ser próximo ao interceptor já existente da COPASA, ou seja, em área já não edificante e desprovida de indivíduos arbóreos. Os projetos para implantação de água e esgoto são elaborados considerando os pontos de tomadas pré-determinados pela Concessionária Local (COPASA) através de documento de viabilidade.

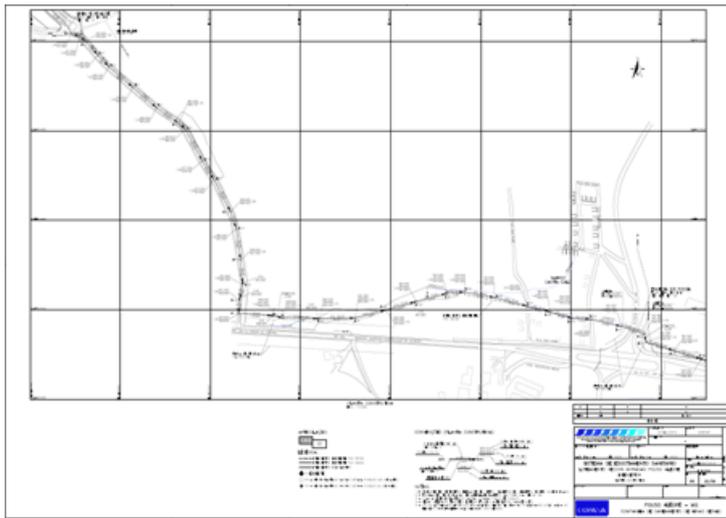


Figura 7: Projeto de implantação de infraestrutura de saneamento básico (rede interceptora de esgotamento sanitário) pré-determinado pela Concessionária Local (COPASA), do empreendimento Residencial Veccon Moradas Pouso Alegre, bairro Canta Galo, município de Pouso Alegre/MG.

Diante do exposto e observado in loco, não há outra alternativa técnica locacional para a instalação do interceptor de esgoto sanitário do empreendimento Residencial Veccon Moradas Pouso Alegre.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em análise técnica à requisição de autorização para intervenção ambiental em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa, na área de 00,46,00 hectares, junto aos autos do processo SEI nº. 2100.01.0038175/2022-22, foram verificados a localização e composição da área de intervenção ambiental, área de compensação ambiental, planta topográfica e PUP, usando como suporte as plataformas: SICAR-MG, IDE/SISEMA, Google Earth Pro entre outras.

A planta topográfica representa a realidade atual da propriedade, tendo sido elaborada no DATUM SIRGAS 2000 e as coordenadas geográficas ali indicadas, foram conferidas em campo, sendo consideradas satisfatórias.

Em áreas com intervenções ambientais em APP sem supressão de vegetação nativa, o PUP, é um estudo técnico essencial para o correto e adequado embasamento das decisões do órgão ambiental IEF/SISEMA.

Em análise ao PUP apresentado nos autos, nota-se diversas informações técnicas que validam a viabilidade ambiental ao deferimento da intervenção ora pretendida, como caracterização do local, ausência de alternativa técnica e locacional, medida compensatória, as quais estão em consonância à Legislação vigente.

A Lei Florestal Estadual n.º 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no estado de Minas Gerais considera as atividades de saneamento como sendo de utilidade pública em seu art. 3º e permite a intervenção junto ao art. 12, *verbis*:

“Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

I - de utilidade pública:

...

*b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, **saneamento**, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;*

...

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.”

A rede interceptora de esgoto sanitário será implantada em área desprovida de vegetação arbórea e grande parte do trajeto será em área paralela a rede da COPASA, área não edificante, interligando ao ponto de tomada mais próximo, à 2.300m de distância. A partir deste ponto, o esgoto sanitário do Loteamento será direcionado à Estação de Tratamento de Efluentes – ETE do município.

O interceptor de esgoto sanitário possui função específica de receber e transportar o esgoto coletado do loteamento. O projeto hidráulico sanitário foi devidamente elaborado seguindo as normativas técnicas, já analisado e aprovado pela COPASA.

Não foi apresentado pelo empreendedor documento de registro de uso insignificante de recurso hídrico (outorga), localizado na propriedade Residencial Vecon Moradas Pouso Alegre, Bairro Canta Galo, município de Pouso Alegre/MG, emitido pelo IGAM.

São coordenadas geográficas (UTM) de referência da área de compensação ambiental: 401.611 E / 7.545.565 S e 401.670 E / 7.545.544 S (Datum SIRGAS 2000, Fuso 23 K).

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os principais impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos, ou indiretos, atribuídos a alterações na qualidade da água.

Distúrbios físicos, associados à remoção e realocação de sedimentos, provocam a destruição de habitats bentônicos, aumentando a mortalidade destes organismos através de ferimentos causados por ação mecânica durante a construção.

- Contaminação do solo produzido pela má condução do equipamento de escavar, derramamento de óleos e graxas oriundos do maquinário e descarte incorreto de lixo.

Medida(s) Mitigadora(s): Utilizar condutores bem treinados, realizar a manutenção e calibragem do maquinário, coleta e disposição do lixo produzido; - Utilização de equipamentos regulados para que não ocorra vazamentos de óleo no local, além de poluição atmosférica entre outros; - Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento.

- Erosão do solo devido a retirada da cobertura vegetal.

Medida(s) Mitigadora(s):- Realizar a intervenção em época de estiagem e implantação de bacias de acumulação e retenção de águas pluviais e partículas sólidas de solo que são carregadas pelas águas pluviais; - Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos.

- Poluição Sonora produzida pelo motor do maquinário.

Medida(s) Mitigadora(s): - Execução dos trabalhos no período diurno evitando que o ruído dos equipamentos prejudique o repouso de animais existentes no local.

- Poluição do Recurso Hídrico.

Medida(s) Mitigadora(s): - Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da área de Preservação Permanente e de Reserva Legal, além de impedir a presença de animais doméstico de médio e grande porte pastando no local; - Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.

6. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção ambiental, sendo intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP, em uma área de **00,46,00 ha**, coordenadas geográficas (UTM) **401.904 E / 7.544.431 S** (Datum SIRGAS 2000, Fuso 23 K), visando instalação de rede interceptora do esgoto sanitário até o ponto de tomada da COPASA já existente, do empreendimento Residencial Vecon Moradas Pouso Alegre, bairro Canta Galo, município de Pouso Alegre/MG, pela empresa VECCON POUSO ALEGRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE Ltda., por não contrariar a legislação vigente.

7. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado como medida compensatória, pela intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa, a recomposição de uma área, no Residencial Veccon Moradas Pouso Alegre, de 00,69,00 ha, considera área de preservação permanente, as margens do Córrego S/D, através do plantio de 575 mudas de espécies nativas da região, no espaçamento 3,0 x 4,0 m, coordenadas geográficas (UTM) 401.611 E / 7.545.565 S e 401.670 E / 7.545.544 S (Datum SIRGAS 2000, Fuso 23 K), descritas no Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF de responsabilidade da Bióloga Cristiane Beatriz Pereira, CRBio nº. 76496/04-D, ART nº. 20221000105449. O local está recoberto por gramínea exótica rasteira e não está isolado por cerca.



Figura 8: Projeto de medida compensatório, pela intervenção ambiental em APP, a ser implantado no empreendimento Residencial Veccon Moradas Pouso Alegre, bairro Canta Galo, município de Pouso Alegre/MG.

Ressalta-se que toda APP existente no imóvel do empreendimento deverá ser recuperada, conforme técnicas indicadas no respectivo Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF de responsabilidade do Engenheiro Florestal Marlúcio Carvalho Milagres, CREA-MG nº. 70375/D, ART de Obra e Serviço nº. 1420180000004676371, através do plantio de 1.402 mudas de espécies nativas da região, em uma área de 01,68,26 ha, no espaçamento 3,0 x 4,0 m, coordenadas geográficas (UTM) 401.467 E / 7.545.262 S e 401.481 E / 7.545.313 S (Datum SIRGAS 2000, Fuso 23 K).

Somos de parecer favorável à medida compensatória apresentada pela intervenção ambiental em APP, por esta estar em conformidade a Legislação (Resolução nº. 369/2006) e se encontrar dentro de área de preservação permanente e dentro da área de influência do empreendimento.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: [se for o caso de áreas já autorizadas]

Não se aplica.

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

9. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”.	Fevereiro de 2023.
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até três anos após o plantio das mudas.
3	Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.	Durante a implantação do empreendimento e enquanto durar a piscicultura.
4	Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade, através da construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da APP, além de impedir a presença de animais doméstico de médio e grande.	Durante a implantação do empreendimento

		e enquanto durar a piscicultura.
5	Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento.	Durante a implantação do empreendimento.
6	Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.	Durante a implantação do empreendimento.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luís Fernando Rocha Borges

MA SP: 1.147.282-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MA SP:



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Rocha Borges, Servidor Público**, em 18/10/2022, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54844804** e o código CRC **43A003A3**.